



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
REF.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2023/SEMA
PROCESSO SIGADOC SEMA-PRO-2022/00145
SIAG 0465789/2021

A **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, neste ato representada pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria Conjunta SEMA/SINFRA n.º 03/2019, publicada no Diário Oficial de 30 de maio de 2019, vem, em razão do **RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa **CASTELO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.525.962/0001-71**, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 5º, incisos XXXIV, alínea “a” c/c inciso LV, da Constituição Federal e no art. 109, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), à presença de Vossa Senhoria, analisar suas razões, para, ao final, decidir motivadamente a respeito, conforme segue:

1 - RELATÓRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Aos quinze dias do mês de maio de 2023, a partir das 09:00, nas dependências do Auditório Cleverson Cabral, na **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, foi aberta a sessão presencial de licitação na modalidade Concorrência nº 003/2023/SEMA, na qual houve a participação de 04 (quatro) empresas interessadas.

Após a fase de credenciamento dos representantes presentes na sessão, abertura dos envelopes de habilitação e análise dos documentos, a sessão foi suspensa para análise da documentação apresentada pelas empresas por parte da Comissão. Agendando-se a sessão de continuidade para o dia 16/05/2023, no mesmo local e horário.

Já, aos dezesseis dias do mês de maio de 2023, a partir das 14:00, no Auditório Cleverson Cabral, na **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, foi aberta a sessão presencial de continuidade da licitação na modalidade Concorrência nº 003/2023.

Após a divulgação do resultado da **HABILITAÇÃO**, conforme segue:

HABILITADAS:

- ORGPLAN ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.909.866/0001-70, LOTE: 02.





- CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 20.525.962/0001-71, LOTE: 01.

- MEDEIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.406.174/0001-05, LOTES: 01 e 02.

- LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.726.912/0001-07, LOTE: 01 e 02.

INABILITADA:

- M.A CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.991.738/0001-42, por meio de entrega dos envelopes, LOTE: 01, haja vista que não cumpriu o item 13.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, pois apresentou índice de solvência geral igual a ZERO, e o patrimônio líquido é de R\$ 150.000,00, ou seja, inferior 10 % de sua proposta de preços.

Ambas as empresas, com representantes presentes, manifestaram que iriam analisar a documentação acostada nos autos para decisão sobre a intenção recursal.

Em seguida, a Comissão efetuou a abertura dos envelopes de propostas de preços, os quais estavam devidamente lacrados e vistados.

Prosseguindo, os documentos de propostas de preços, constantes nos envelopes, foram analisados e assinados pelos representantes dos licitantes presentes.

Por fim, a sessão foi suspensa para a divulgação no Diário Oficial do Estado sobre o resultado da HABILITAÇÃO ou NÃO das licitantes participantes, concedendo-se o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso.

No dia 18 de maio 2023, o AVISO DE RESULTADO HABILITAÇÃO, foi publicado no D.O.E., (Nº 28.502), e com fundamento no art. 109, I “a” da Lei 8.666/93, abriu-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, contados da publicação do aviso.

EMPRESAS	CNPJ	HABILITAÇÃO
LRMF Construções e Serviços Ltda	10.726.912/0001-07	HABILITADA
ORGPLAN Engenharia Ltda	04.909.866/0001-70	HABILITADA
CASTELO Empreendimentos Imobiliários Ltda ME	20.525.962/0001-71	HABILITADA





MEDEIROS Engenharia e Construções Ltda	27.406.174/0001-05	HABILITADA
M A Construções Eireli	35.991.738/0001-42	INABILITADA

Ato contínuo, a empresa CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, interpôs recurso administrativo no dia 23 de maio de 2023.

2 - DA ACEITABILIDADE DO REGISTRO DE MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO E DO PRAZO.

A manifestação de intenção recursal do licitante preencheu os requisitos mínimos para sua aceitação, conforme o art. 109 da Lei 8.666/93, sendo a mesma aceita, tendo em vista promover a transparência dos atos da Concorrência, sendo que os autos do processo ficaram com vistas franqueadas conforme previsto em Edital.

3 - DAS RAZÕES DE RECURSO DA EMPRESA CASTELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME.

1. A requerente interpôs recurso quanto a habilitação da empresa LRMF CONSTRULÕES E SERVIÇOS LTDA, por não ter apresentado cópia autenticada do atestado de capacidade técnica e da Certidão de Acerto Técnico – CAT e a aceitação pela Comissão de Licitação do documento complementar ao atestado apresentado dentro do envelope de habilitação, o qual fora enviado por e-mail, com as seguintes alegações:

A Recorrente em atenção ao edital dessa Instituição para o certame licitatório, veio dele participar com a mais estrita observância das exigências apresentadas no edital, mediante a apresentação de TODA a documentação solicitada, conforme a especificidade de cada um dos documentos.

Ocorre que, a empresa LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.726.912/0001-07, apresentou no envelope “Documentos de Habilitação”, uma cópia não autenticada do atestado de capacidade técnica e da Certidão de Acervo Técnico – CAT, contrariando o exigido no edital, uma vez não sendo possível comprovar sua autenticidade, uma vez a empresa não apresentando o documento original dentro da sessão para a efetiva comprovação da autenticidade, contrariando o item 13.5.2.3 do presente edital.

No entanto, a douta Comissão de Licitação encerrou a sessão do primeiro dia (15/05/2023) devido ao adiantado do horário e fim do expediente sem decidir sobre a inabilitação da empresa que não apresentou os documentos de habilitação conforme exigido no edital, deixando sob análise e posterior resposta.

Ao chegar na sessão para a resposta ao questionamento sobre o documento sem autenticação na data de 16/05/2023, conforme consta no vídeo de gravação da sessão, a comissão decidiu inabilitar a empresa LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.726.912/0001-07 pela apresentação do documento sem nenhum tipo de autenticação. Na sequência, o representante da empresa inabilitada, informou que o documento original estava no email e se poderia ser





apresentado naquele momento, e a comissão assim o aceitou, contrariando o que diz o edital no item 12.4 que informava que não seriam permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de entregues.

Percebe-se neste momento a suspeita de possível favorecimento a uma empresa que apresentou documentação incompleta conforme exigia o edital de licitação, uma vez permitido ao licitante adendo documental, contrariando a legislação.

2. DO PEDIDO

A recorrente requer:

- a) Que seja inabilitada a empresa LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

4 - DOS FUNDAMENTOS DE MÉRITO E DE DIREITO.

Trata-se de análise de Recurso interposto tempestivamente contra a decisão da Comissão Especial para Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, EM HABILITAR a empresa LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

O Edital é o documento de publicidade da licitação, sendo que seu conteúdo integra as disposições contratuais que serão acordadas entre a Administração Pública e o licitante vencedor.

A recorrente, em suas razões recursais, indaga o fato de que a empresa LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ter sido habilitada pela Comissão de Licitação, bem como pela aceitação, por parte da Comissão, de documento complementar enviado por e-mail e sem autenticação, contrariando o que diz o edital, nos itens 12.4. e 13.5.2.3.

Vejamos o que o determina o edital sobre atestado citado nos itens 12.4. e 13.5.2.3.

12.4. A documentação deve ser apresentada sem emendas ou rasuras, e de forma legível, e não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, depois de entregues, exceto retificações nas hipóteses do item Consórcio, deste Edital.

12.4.1. As cópias de documentos originais somente serão aceitas se completamente legíveis, ainda que autenticadas, salvo pela possibilidade de realização de diligências por parte da Comissão Especial de Licitação – CEL, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

13.5.2.3. Capacidade Técnica Profissional - Atestado (s) ou Certidão(ões), acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT), firmado(s) por ente público ou privado, em nome de profissional legalmente habilitado, que comprove(m) sua responsabilidade técnica na execução de obra compatível em características com o objeto licitado, sendo que as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, a serem observados, deverão corresponder a:





- a) Execução de fundação;
- b) Execução de estrutura em concreto armado;
- c) Execução de alvenaria;
- d) Execução de cobertura com telha metálica;
- e) Execução de instalações elétricas em baixa tensão;
- f) Execução de instalações hidrossanitárias.

Considerando o exposto, a Comissão Especial diligenciou junto ao CREA-MT, via telefone 0800 017 1811, por meio do PROTOCOLO 2023.33.50.88, acerca da forma de autenticação da Certidão de Acervo Técnico, apresentada em sessão de licitação e datada de 30.12.1998, sendo informado que a única forma de autenticação seria presencialmente junto ao CREA-SP, com agendamento de horário em virtude da antiguidade do documento.

Sendo assim, assiste razão o recorrente, haja vista as normas editalícias e a impossibilidade de autenticação do documento em sessão pela ausência do original, bem como, por meio de diligência, conforme exposto acima.

5 – DECISÃO.

Diante dos motivos expostos, considerando que a administração pública deve pautar pelos princípios licitatórios, decidimos, **CONHECER** o recurso interposto pela **RECORRENTE**, por ser tempestivo e estar nos moldes legais para, no mérito julgar **PROCEDENTE**.

O resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

Cuiabá, 12 de junho de 2023.

Regane M. Tenroller
Presidente da Comissão Especial para Licitação de Obras e Serviços de Engenharia
SEMA-MT

